

LEI nº 907/2017, DE 13 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA - “Dispõe a COMPDEC – Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e revoga a Lei Municipal nº 796/2013”

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Adrianópolis, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Adrianópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador Departamento de Minimização de Desastres.
- II. Conselho Municipal.
- III. Secretaria.
- IV. Setor Técnico.
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais conselheiros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 13 dias de Junho de 2017.

ALCIDES RODRIGUES BASSETTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

Autógrafo de Projeto de Lei nº 005/2017

Súmula: “Dispõe a COMPDEC – Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e revoga a Lei Municipal nº 796/2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, em Sessão ordinária, realizada aos treze dias do mês de junho do ano de 2017, **APROVOU** o Projeto de Lei nº 005/2017 Dispõe a COMPDEC – Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e revoga a Lei Municipal nº 796/2013.

Sala das sessões, 13 de junho de 2017.

Claudio Raab Dos Santos
CLAUDIO RAAB DOS SANTOS
Presidente da Câmara